

## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

**CONTRATO N° 24/2022**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, A CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede localizada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **HAMILTON APARECIDO MACHADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 7.164.897-4 SSP-PR e inscrito no CPF sob o n° 003.525.589-70, residente à Rua Professor José Loureiro Fernandes, 8, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ, sob o número 28.714.441/0001-74, com sede localizada à Avenida Chanceler Horacio Laffer, 1070, Centro, Telêmaco Borba, Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor **FLAVIO RAMALHO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 7.395.615-3 e do CPF n° 027.368.669-08, residente e domiciliado em Telêmaco Borba, Paraná, denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento nas Leis 8666/93 e 10.520/2002, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de acesso à internet, via fibra óptica com velocidade mínima de 300 Mbps, conforme Pregão Presencial n° 03/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "prestação de serviços".

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

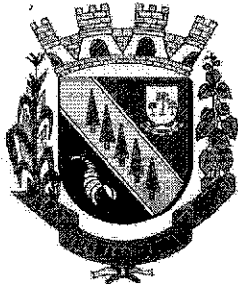
Pela prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet via fibra óptica, a **CONTRATANTE** pagará um valor estimado de R\$ 53.950,00 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais) distribuídos em valores mensais de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais). Tais valores estimados se referem à duração do contrato que é de sessenta meses. O valor de instalação incluído já no preço final é o de R\$ 10,00 (dez reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento da Fase de implantação será realizado em parcela única após a efetiva prestação de serviços. O valor mensal será pago após a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, no dia 30 de cada mês, após a publicação do contrato, entrega dos produtos e da respectiva nota fiscal, juntamente com a certidão de débitos trabalhistas, certidão de regularidade do FGTS e certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União na Secretaria de Administração da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para os pagamentos dos serviços constantes deste contrato correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.40.97.00 - Despesas de Teleprocessamento.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais poderá ser reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses. Em caso de oscilação expressiva neste índice, outro poderá ser aplicado, desde que reflita a situação real de mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os produtos objetos desse contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento dos serviços no preço ajustado no valor da proposta de preços apresentada no processo de Pregão Presencial nº 03/2022 de acordo com o especificado no presente contrato bem como no Edital inerente.
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a) Entregar o objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, a contar da assinatura e publicação do presente instrumento nas qualidades convergentes ao bom funcionamento.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Promover a devida substituição do produto e da manutenção da prestação de serviços em caso de má qualidade verificada
- d) Responder penal e civilmente pelos atos praticados por seus prepostos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer lide indenizatória que porventura venha a ser promovida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ambas as partes se comprometem a cumprir aos demais ditames aqui não mencionados, porém estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 03/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA**

- a) Os serviços deverão ser instalados em até 30 dias após a assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

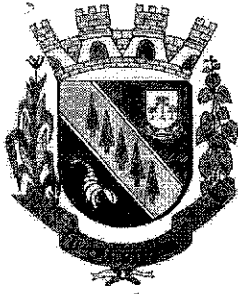
### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei 10.520/2002 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, 21 de junho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**

**CNPJ 77.780.146/0001-21**

**HAMILTON APARECIDO MACHADO**

**RG 7.164.897-4**

**CPF 003.525.589-70**

*Flavio Ramalho de Souza*

**CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**CNPJ 28.714.441/0001-74**

**FLAVIO RAMALHO DE SOUZA**

**RG 7.395.615-3**

**CPF 027.368.669-08**

*Gracielly Cordeiro da Silva*

**GRACIELLY CORDEIRO DA SILVA**

**CPF 057.681.559-45**

**Gestora e Fiscal de Contratos**

*Nilson Batista Bueno*

**NILSON BATISTA BUENO**  
**CPF: 595.864.009-72**

Testemunhas:

*Robson Josué Benck*

**ROBSON JOSUÉ BENCK**  
**CPF: 593.003.109-68**